

* Entende-se que esta medida de emergência é tomada para assegurar o nível de emprego na indústria e não constituirá norma para a política do sector habitacional.

2.

municipais de habitação já previstas na legislação anterior e que oportunamente se regulamentam. *

3. O Conselho aprovou ainda, na generalidade dois diplomas sobre cooperativismo habitacional que asseguram o seu rigoroso carácter não-lucrativista permitem os regimes de "inquilinato cooperador" e de "propriedade colectiva" e, finalmente, atribuem a este tipo de promotores, que se procurarão impulsionar vigorosamente, as máximas regalias fiscais e outras.

4. Também ficou ainda decidido que a Secretaria de Estado da Segurança Social e a Caixa Nacional de Aposentações incrementarão os sistemas de apoio à aquisição de casa própria, por beneficiários da Caixa de Previdência e funcionários públicos, revendo os esquemas em vigor de modo a ser mais selectivos em relação aos valores das habitações. A Caixa Geral de Depósitos procederá também ao ajustamento de valores que a experiência indique necessário introduzir no seu novo esquema de crédito à casa própria em relação ao qual se verifica crescente interesse por parte de interessados com a poupança mínima exigida.

5. Para tornar possível uma resposta imediata dos organismos públicos existentes procede-se entretanto a uma reforma do Fundo de Fomento de Habitação que inclui a criação de serviço de financiamento e controle dos programas de promoção da iniciativa privada, do serviço de expropriações sistemáticas e aquisição de solos pelas autarquias em geral - do qual depende a política futura do sector público - e ainda o reforço do serviço de produção dos conjuntos habitacionais autonomizando os respectivos grupos de projecto sempre que possível aliás da crescente autonomia dos municípios, directamente ou por empresas publicas, na realização da política habitacional do Governo.

6. Finalmente, a Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo está a recolher informação sobre a aplicação do Decreto-Lei 445/74 (lei das rendas), em cujo cumprimento se empenham presentemente os municípios, preparando as necessárias correcções que, sem prejuízo dos objectivos fundamentais que levaram o Governo à sua promulgação, tenham em conta as omissões ou dificuldades detectadas quer no interesse do inquilinato quer da justa promoção do mercado habitacional.

Fundação Cuidar o Futuro